

Processo n.: @PMO 21/00057345

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado de Santa Catarina

Responsável: Arlene Sousa da Silva Villela

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 630/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DAE n. 023/2021**, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, decorrente do Processo n. @RLA-14/00662335.

2. Conhecer como **em cumprimento a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante do seguinte item da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.2 - Implantar sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação (item 2.1.2 do Relatório DAE).

3. Conhecer como **não cumpridas as determinações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso (item 2.1.1 do Relatório DAE); 6.2.1.3 - Disponibilizar ao Conselho Estadual do Idoso os dados e indicadores do sistema estadual de informação social para gestão, monitoramento e avaliação, quando implantado (item 2.1.3 do Relatório DAE); 6.2.1.4 - Disponibilizar pessoal ao Conselho Estadual do Idoso, dentre servidores públicos efetivos do Estado ou à sua disposição, a fim de compor a sua Secretaria Executiva (item 2.1.4 do Relatório DAE); 6.3.1.1 - Elaborar diagnóstico da situação do idoso no Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (item 2.3.1 do Relatório DAE); e 6.3.1.2 - Promova a implementação do "Selo Amigo do Idoso" (item 2.3.2 do Relatório DAE).

4. Conhecer como **prejudicada a determinação** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constante do seguinte item da Decisão n. 0160/2017: 6.2.1.5 - Disponibilizar orçamento programa de manutenção das atividades do Conselho Estadual do Idoso para fazer frente às despesas correntes e de pessoal (item 2.1.5 do Relatório DAE).

5. Conhecer como **implementadas as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.7 - Criar o Fundo Estadual do Idoso (item 2.2.6 do Relatório DAE); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.2.8 do Relatório DAE); 6.2.2.9 - Incrementar gradualmente os recursos destinados à assistência ao idoso no orçamento da SST (item 2.3.2 do Relatório DAE); 6.3.2.1 - Elaborar plano de ação anual para o Conselho Estadual do Idoso e para as Comissões Temáticas que contemple as competências do art. 2º do Decreto (estadual) n. 1.831/1997 (item 2.4.1 do Relatório DAE) e 6.3.2.3 - Registrar todas as reuniões e ações das Comissões Temáticas (item 2.4.3 do Relatório DAE).

6. Conhecer como **em implementação as recomendações** à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.1 - Implantar programas, projetos e ações da política de assistência ao idoso com base no diagnóstico e critérios equitativos, privilegiando programas de amparo ao idoso em seus lares (item 2.2.1 do Relatório DAE); 6.2.2.2 - Elaborar plano de ação que contemple acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso (item 2.2.2 do Relatório DAE); 6.3.2.5 - Realizar o cadastramento e atualização de todas as entidades que atendem idosos no Estado, asilares e não-asilares (item 2.4.5 do Relatório DAE); e 6.3.2.6 - Realizar levantamento da situação dos Conselhos Municipais do Idoso, incluindo se os mesmos estão ativos ou inativos (item 2.4.6 do Relatório DAE).

7. Conhecer como *não implementadas as recomendações* à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual do Idoso, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.6 - Apoiar financeiramente os municípios para regularização das ILPIs não inscritas nos Conselhos Municipais ou Estadual do Idoso (item 2.2.5 do Relatório DAE); 6.2.2.11 - Aumentar o percentual de execução orçamentária das políticas públicas de assistência social ao idoso (item 2.2.10 do Relatório DAE); 6.3.2.2 - Elaborar resolução que normatize o acompanhamento e a avaliação das políticas do idoso no Estado pelo Conselho Estadual do Idoso (item 2.4.2 do Relatório DAE); 6.3.2.4 - Acompanhar em tempo hábil e periodicamente as denúncias de violência contra idosos, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente a interrelação da causa do idoso com o sistema social vigente (item 2.4.4 do Relatório DAE); 6.3.2.7 - Elaborar resolução de fiscalização das entidades de assistência ao idoso no Estado (item 2.4.7 do Relatório DAE); 6.3.2.8 - Elaborar e realizar anualmente plano de fiscalização das entidades de assistência ao idoso (item 2.4.8 do Relatório DAE); e 6.3.2.9 - Realizar a inscrição de todas as entidades de assistência ao idoso dos municípios que não possuem Conselho Municipal do Idoso (item 2.4.9 do Relatório DAE).

8. Conhecer como *prejudicadas as recomendações* à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, constantes dos seguintes itens da Decisão n. 0160/2017: 6.2.2.3 - Fazer constar nos projetos técnicos para cofinanciamento de serviços de proteção social especial de alta complexidade, referentes ao acolhimento de idosos, os dados/indicadores dos beneficiários e da situação do idoso no município (item 2.2.3 do Relatório DAE); 6.2.2.4 - Pactuar junto a CIB/SC critérios de cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a partir de diagnóstico que conste dados/indicadores sobre idosos, além de disciplinar os percentuais de repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social (item 2.2.4 do Relatório DAE); 6.2.2.5 - Incluir critérios de elegibilidade para cofinanciamento nas Resoluções CIB/SC para os municípios que possuem idosos em vulnerabilidade ou situação de risco, mesmo que não tenham Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) inscrita no seu município, de modo que possa receber recurso para disponibilizar o serviço em outra localidade (item 2.2.4 do Relatório DAE); 6.2.2.8 - Criar subfunção específica para assistência ao idoso no orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e no Fundo Estadual de Assistência Social (item 2.2.7 do Relatório DAE); e 6.2.2.10 - Capacitar e orientar os municípios para elaboração de projetos técnicos para cofinanciamento dos serviços de proteção social pelo Estado (item 2.2.9 do Relatório DAE).

9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais a realização de um novo monitoramento decorrente da Auditoria Operacional que avaliou a assistência ao idoso no Estado, para verificação do cumprimento das deliberações exaradas na Decisão n. 0160/2017 e do compromisso assumido nos Planos de Ação, constante na Decisão n. 099/2019, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

10. Encerrar este Processo e vinculá-lo ao novo Processo de Monitoramento a ser atuado, conforme § 2º do art. 10 da Resolução n. TC-79/2013.

11. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como **Relatório DAE n. 023/2021**, ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e ao Presidente do Conselho Estadual do Idoso.

Ata n.: 31/2021

Data da sessão n.: 25/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC